



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

Linhares – ES, 11 de maio de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2023 - aquisição de material permanente (veículo Pick Up, Cabine Dupla Tração 4x2), para estruturar o Departamento Municipal de Trânsito do Município de Linhares, deste Município,

Considerando as alegações de dúvidas/esclarecimentos do pregão acima mencionado, efetuado através do Portal de Compras Públicas foi relacionado abaixo os questionamentos para apreciação, análise e parecer de V.s^{as}.

Atenciosamente,

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira do Município de Linhares
Portaria Ne 227/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Departamento Municipal de Trânsito do Município de Linhares
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO Nº 001076/2023 10/05/2023

Prezado (a) Pregoeiro (a).

A empresa X CAR VEICULOS LTDA, situada na AVENIDA CARLOS GOMES DE SÁ, 335, SALA 101, BOX 0020, EDIF EMPRESARIAL, BAIRRO MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES - CEP: 29066040, inscrita no CNPJ sob nº 50.325.167/0001-09, vem respeitosamente, requerer o seguinte pedido de Esclarecimento referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, com previsão de abertura para 16/05/2023: De acordo com o Termo de Referência, na descrição do objeto, especifica que os carros fornecidos deverão ser “ZERO QUILOMETRO”. Somos empresa Revendedora de Automóveis e gostaríamos de saber se há algum impedimento para a participação de Revendedora, tendo em vista que nossos carros são Zero Quilômetro adquiridos de Concessionárias Autorizadas. É importante mencionar que o impedimento de participação de Empresas Revendedoras, por motivos em que dispõe a Lei 6729/79, que somente Concessionárias Autorizadas e Montadoras estariam autorizadas à venda de automóveis “Zero KM”, estaria infringindo o Princípio da Isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, configurando infração à ordem econômica de Livre Concorrência, tendo em vista que as entidades empresariais comercializam os mesmos produtos de forma idônea. Vale esclarecer que a limitação de participação somente a Concessionárias autorizadas fere o caráter competitivo da licitação também pelo motivo que preconiza o artigo 5º, II, da Lei 6729/79, dispondo que entre as Concessionárias deve haver uma distância mínima entre estabelecimentos, de modo que não haja duas concessionárias da mesma marca atuando na mesma região. Diante disso, tendo em vista que na Região em que se localiza o referido Processo Administrativo há poucas concessionárias, este estaria limitando ainda mais a competitividade e favorecendo empresas específicas, constituindo assim, reserva de mercado. Importante destacar que em nosso Contrato Social consta como Atividade Econômica “45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos” ostentando em seu objeto social a possibilidade de vender veículos Novos, possuindo também autorização da Receita Federal, da Receita Estadual e da Junta Comercial para exercer esta atividade, ficando claro que esta empresa exerce LEGALMENTE a atividade econômica, não havendo qualquer impedimento. Ademais, o que dispõe a DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN, sendo Veículo Novo: “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.”, ainda que haja o primeiro emplacamento do veículo pelo revendedor, isso não lhe retira a qualidade de “zero km”, posto que tal característica se dá pelo fato de o veículo nunca ter sido utilizado e não porque já fora ele emplacado anteriormente. Sem mais agradecemos e ficamos no aguardo. Atenciosamente, X CAR VEICULOS LTDA